



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 797/97

Súmula: Dispõe sobre aplicação da redução na Base de Cálculo e outros benefícios referente as Taxas para Execução de Obras - Ítens I e II da Tabela VI da Lei Municipal nº 743 de 29/12/95.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica reduzido para 50% (cinquenta por cento) o valor atribuído nos Ítens I e II da Tabela VI da Lei Municipal nº 743 de 29/12/95.

Art. 2º - A multa prevista no artigo 29, da Lei nº 594, de 05/12/91 - Código Tributário do Município de Faxinal, fica isenta durante o prazo de vigência desta Lei.

Art. 3º - O valor obtido sobre o cálculo do Imposto indicado no Art. 1º, fica isento do pagamento de juros moratórios.

Art. 4º - O prazo, para o pagamento com os benefícios previsto no Artigos 1º, 2º e 3º e atendido ao contido no Art. 5º, se encerrará no dia 05 de Dezembro de 1997.

Art. 5º - O não atendimento no prazo previsto na Notificação efetuada por Autoridade competente, implicará na perda total dos benefícios, previstos nos Artigos 1º, 2º e 3º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em Primeiro de Abril de 1997.

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito do Município de Faxinal - Paraná

